PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

# LEI Nº 2.241/2016

**"AUTORIZA AO SAAE A EXECUTAR PROJETO DESTINADO A CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATURAL E DOS MANANCIAIS HÍDRICOS DAS PROPRIEDADES RURAIS DA BACIA DO RIBEIRÃO ARARAS, EM PARCERIA E POR MEIO DE AÇÃO CONJUNTA COM INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica referendada em todos seus termos, a Carta de Intenções firmada entre o Município de Piumhi, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, Polícia Militar do Meio Ambiente, IEF – Instituto Estadual de Florestas, EMATER – Empresa de Assistência Técnica Rural de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instrumento convencionado pelos representantes legais dos respectivos Entes, em data de 21/março/2016, mediante termo que integra a presente lei.

**Art. 2º**. A parceria firmada entre os Entes Públicos visa a realização de ações conjuntas, destinadas a conservação, recuperação e proteção da vegetação natural e dos mananciais hídricos das propriedades rurais situadas na bacia do Ribeirão Araras

**Art. 3º**. Para fins de execução do "Projeto Araras", nos termos delineados na "Carta de Intenções", fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi autorizado a proceder à contratação de 01 (um) profissional especializado, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de

38

interesse público, conforme disposto no inc. VI do art. 2° da Lei Municipal n 1.385/99.

**§ 1°**. A contratação deverá observar o prazo de duração do plano de trabalho, biênio 2016/2017.

**§ 2°**. Será atribuição do profissional contratado, promover a gestão do "Projeto Araras", compreendendo-lhe:

I) Coordenar estudos e fiscalizar a execução da estrutura de conservação de solo e água (terraços. barraginhas, etc), conforme preceitos técnicos, que deverão ser aprovados pelo Grupo Gestor;

II) Executar trabalhos de conscientização e mobilização dos produtores rurais para que possam aderir ao projeto;

III) Executar outras funções correlatas inerentes ao desenvolvimento do trabalho, inclusive, elaborando seu cronograma.

**§ 3°**. O recrutamento do profissional será realizado a vista de sua notória capacidade técnica e mediante análise de *curriculum vitae*.

**§ 4°**. A carga horária semanal do profissional será de 20 (vinte) horas e o padrão de vencimento será o inicial da faixa D do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAAE.

**Art. 4º** Para execução de trabalho que demandar viagem para fora do Município ou ainda para participação em evento que tenha vinculação direta ao objeto do contrato administrativo fica autorizado o pagamento de diárias ao profissional contratado, observando-se os valores e condicionantes de diárias já definidos para o quadro efetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento da Autarquia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de Julho de 2016.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
04-07-2016
às 9:45hs

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 04 / 07 / 2016.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.341/2016 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 01 / 07 / 2016